

LEI Nº 2.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE LEI JOSÉ ROCHA INCENTIVO A CULTURA”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Incentivo à Cultura, visando dar oportunidade e condições aos escritores da cidade a publicarem as suas obras literárias.

Parágrafo Único. A lei trará a denominação de “Lei José Rocha”, em homenagem ao escritor que contribuiu em muito para a cultura de nossa cidade.

Artigo 2º. Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo a avaliação das obras literárias:

§1º. O(s) autor(es) deve(rão) residir ou trabalhar em Barueri, comprovadamente, no mínimo a 5 (cinco) anos.

§2º. As obras literárias adultas ou infantis poderão abranger os gêneros: contos, crônicas, poesias, biografias, romances e documentários.

Artigo 3º. A Secretaria de Cultura e Turismo, na avaliação das obras literárias, utilizará os seguintes critérios:

- a) relevância do tema, quanto ao aspecto lúdico, intelectual, econômico, político, social, histórico, dentre outros de importância ao município;
- b) qualidade do texto.

Artigo 4º. Cada autor poderá apresentar 01 (uma) obra literária anualmente para avaliação, e, se aprovada, só poderá apresentar outra após o decurso de 2 (dois) anos.

§1º. As obras literárias serão apreciadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo à ordem cronológica de entrada do respectivo ofício solicitante.

§2º. O ofício solicitante conterá nome do autor, qualificação civil, endereço, telefone, e-mail e dados da obra literária (título e gêneros) e deverá estar acompanhado de “boneco” da obra impressa em compact disc (com arquivo da obra no programa corel draw – páginas formatadas nas medidas 15 x 21 cm).

§3º. O ingresso do aludido ofício efetuar-se-á na Secretaria de Cultura e Turismo, nos meses de março a junho de cada ano.

Artigo 5º. Aprovada a impressão gráfica serão editadas 1000 (mil) exemplares, medindo 15 x 21 cm, sendo a capa impressa em papel supremo duo design 300 g/m2, 4 x 0 cor de impressão e miolo impresso 1 x 1 cm papel off-set 75 g/m2, totalizando no máximo, 96 páginas (distribuídas em 6 cadernos), acabamento em lombada quadrada.

§ 1º. Serão impressas, anualmente, no máximo até 10 (dez) obras literárias.

§ 2º. As obras literárias não aprovadas serão devolvidas ao autor.

§3º. A obra literária não aprovada não poderá ser reapresentada.

§4º. A obra literária já impressa não será reeditada.

Artigo 6º. O plágio, cópia indevida e demais crimes previstos em lei serão de responsabilidade do autor.

Artigo 7º. O registro da obra literária será de responsabilidade do autor.

Artigo 8º. As ilustrações (fotos, tabelas, gráficos, etc.), quando absolutamente indispensáveis, deverão vir acompanhadas da respectiva legenda junto ao texto.

Artigo 9º. A obra literária deverá estar redigida em língua portuguesa, o que não impede a utilização de termos estrangeiros devidamente revisados.

§1º. Caso a obra contenha imagens, cujos direitos de reprodução não pertençam ao autor, é de sua responsabilidade providenciar as devidas autorizações e apresentá-las no ato do protocolo da solicitação.

§2º. A obra literária impressa não poderá ser comercializada.

§3º. O autor concorda, desde que aprovada a edição de sua obra, doar 10% (dez por cento) dos exemplares às bibliotecas municipais de Barueri.

Artigo 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de fevereiro de 2011.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19/2/11


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal